

# PARECER N° DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1089 de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Plano de trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, informações relativas à atuação da Embrapa.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

## I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1089 de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que solicita encaminhar à Exma. Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), especificamente sobre os seguintes pontos:

- a) Descrição das normas internas, ações e procedimentos de transferência de tecnologia adotados pela empresa;
- b) Descrição das estratégias de promoção da integração entre a pesquisa agropecuária e as organizações de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural adotadas entre 2010 e 2015, conforme o inciso I do art. 12 e o art. 18 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010; e
- c) Descrição dos recursos gastos entre 2010 e 2015 nas ações de transferência de tecnologia, no orçamento executado da Empresa.

## II – ANÁLISE

SF/15812/27152-97  


Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, as informações se revelam, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CRA, fundamentais para a realização da avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 1089 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15812/27152-97